



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE
Em 23/05/2018

TJMG/GECONT/CONTRAT
Cv. 056/2018

TCT nº 040/2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 21.154.554.0001-13, com sede na Av. Afonso Pena nº 4001, em Belo Horizonte/MG, bairro Serra, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ nº 26.245.509/0001-98, com sede Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 3º andar, Belo Horizonte/MG, representada pelo Secretário de Estado, **SÉRGIO BARBOSA MENEZES**, a seguir denominada **SESP**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, doravante denominado **MPMG** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.599.094/0001-80, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1707, Barro Preto, a seguir denomina apenas **DEFENSORIA**, representada por sua Defensora Pública-Geral, **CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

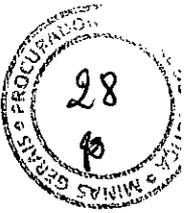
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação das Políticas de Alternativas Penais e de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, a Política Nacional de Alternativas Penais abrange as seguintes modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I – Penas restritivas de direitos;
- II – Transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – Conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V – Medidas cautelares diversas da prisão; e
- VI – Medidas protetivas de urgência que obrigam homens autores de violências contra as mulheres.

Gestor





CLÁUSULA TERCEIRA: Considera-se *Egresso do Sistema Prisional* para fins desse termo de cooperação técnica o egresso liberado definitivo ou o liberado condicional, nos termos da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, ampliando o conceito de liberado condicional a todo aquele que sofreu restrição de liberdade e teve progressão de regime para prisão domiciliar como substituição do regime aberto ou semiaberto e nos casos de livramento condicional.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA: O desenvolvimento da política de alternativas penais e da política de inclusão social de egressos do sistema prisional serão norteados pelos seguintes objetivos:

- 4.1. Sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a aplicação das alternativas penais como forma de se diminuir o encarceramento;
- 4.2. Sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a necessidade de aprimorar o acesso a direitos sociais e promover condições de inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, contribuindo assim com a retomada da vida em liberdade;
- 4.3. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;
- 4.4. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços para atendimento e proteção social de pessoas egressas do sistema prisional;
- 4.5. Fomentar o controle e a participação social das ações previstas neste termo de cooperação técnica;
- 4.6. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais e inclusão social de egressos do sistema prisional;
- 4.7. Aprimorar a gestão e a publicização da informação da política de alternativas penais e da política de inclusão social de egressos do sistema prisional.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUINTA: Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

5.1. DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

5.1.1. Executar, por meio da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade, o Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA), com o objetivo de contribuir para o fortalecimento e consolidação das alternativas penais no Estado, promovendo desta forma as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas, e por meio deste:

5.1.1.1. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde o Programa CEAPA esteja ou venha a ser implantado, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

5.1.1.2. Constituir projetos específicos, com equipes qualificadas, conforme Manual de Gestão da Política de Alternativas Penais da Coordenação Geral de Alternativas Penais – DEPEN/MJSP, para receber o público encaminhado pelo

Procurador

[Assinatura]

[Assinatura]





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Poder Judiciário, dentro das modalidades previstas na Cláusula Segunda, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juízes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento do respectivo Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional.

5.1.1.3. Buscando atender ao previsto no item acima, as modalidades de Alternativas Penais desenvolvidas pelo Programa são: I – Prestação de Serviços à Comunidade; II – Projetos Temáticos de Execução de Alternativas Penais por tipo de delito cometido; III – Grupos Reflexivos de Responsabilização de homens processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha; IV – Projetos no âmbito das Medidas Cautelares; V – Projetos e práticas restaurativas.

5.1.1.4. Promover o fiel monitoramento, articular parcerias e fomentar a qualificação e ampliação das possibilidades de cumprimento da prestação de serviços à comunidade, como forma de promover a participação social e o protagonismo do cumpridor na comunidade.

5.1.1.5. Desenvolver abordagens especializadas para determinados tipos penais, denominados Projetos Temáticos de Execução de Alternativas Penais, seja diretamente, seja via parceria com equipamentos públicos, universidades ou instituições especializadas.

5.1.1.6. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando ao fomento do acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres.

5.1.1.7. Envidar esforços para fomentar projetos de acompanhamento de pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, a partir da medida prevista no art. 319, inciso I, do Código de Processo Penal Brasileiro.

5.1.1.9. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.

5.1.1.10. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social.

5.1.2. Executar, por meio da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade, o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), com o objetivo de favorecer o acesso a direitos sociais e promover condições de inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, contribuindo com a retomada da vida em liberdade, atribuindo-lhe:

5.1.2.1. Acolher, nos municípios onde o PrEsp está implantado, os egressos do sistema prisional que estejam em livramento condicional e o público do regime aberto em cumprimento de prisão domiciliar através de planejamento prévio e observância da capacidade de atendimento do programa no respectivo Município.

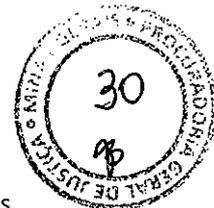
5.1.2.2. Realizar atividades junto a pré-egressos nas unidades prisionais de forma a estimular a adesão dos mesmos ao PrEsp.

Assinatura





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



5.1.2.3 Fomentar o acesso de egressos do sistema prisional ao PrEsp, através de articulação com a Rede de Proteção Social, Varas de Execuções Penais e Unidades Prisionais.

5.1.2.4. Garantir o atendimento qualificado às pessoas egressas do Sistema Prisional, enquanto direito assegurado na Lei de Execuções Penais e disposto em Legislações Específicas.

5.1.2.5. Envidar esforços para intervir em fatores de vulnerabilidades pessoais e sociais que possam favorecer o comportamento de risco, a vitimização e a reincidência criminal.

5.1.2.6. Realizar articulação de rede, incentivando, esclarecendo e sensibilizando as instituições públicas para o atendimento das demandas apresentadas pelo público.

5.1.2.7. Envidar esforços no sentido do fortalecimento de vínculos familiares e de apoio sócio comunitário.

5.1.2.8. Articular parcerias para possibilitar a inclusão no mercado formal de trabalho e fomentar oportunidades de qualificação profissional e geração de renda para o público atendido.

5.1.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade desses programas, implantados nos municípios por meio de equipamentos públicos denominados Centros de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (CAPIE), buscando gradualmente a expansão desses serviços.

5.1.4. Subsidiar a articulação interinstitucional do Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos junto à rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, termos de cooperação técnica, protocolos de intenção, entre outras ações;

5.1.5. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelo Programa CEAPA e PrEsp;

5.1.6. Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas dos CAPIE possam registrar os dados relativos ao público atendido e ao trabalho desenvolvido;

5.1.7. Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais e de inclusão social de egressos do sistema prisional no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

5.1.8. Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais e da Política de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

5.1.9. Contribuir, no âmbito de atuação desses programas, para alimentação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e desenvolver outras estratégias junto às Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais para estabelecer mecanismos de troca de dados e informação céleres e adequados sobre o cumprimento de alternativas penais e o atendimento das pessoas egressas do sistema prisional.

5.1.10. Promover a coordenação e articulação de órgão Comitê Gestor Estadual, visando à interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado.

Passos





5.1.11. Indicar representantes para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

5.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

5.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais e do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional e seus respectivos serviços aos juizes do Estado de Minas Gerais, onde os mesmos estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto.

5.2.2. Encaminhar, por meio dos juizes, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda e Cláusula Quinta (item 5.1.2.3), para que a execução seja acompanhada pelo Programa CEAPA; por meio de planejamento prévio e observância da capacidade de atendimento do Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional na respectiva Comarca.

5.2.3. Envidar esforços para fomentar a aplicação e a adequada individualização das penas restritivas de direito, encaminhando ao Programa CEAPA os casos de Prestação de Serviços à Comunidade e de Projetos Temáticos de Execução de Alternativas Penais.

5.2.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com o Programa CEAPA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.

5.2.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com o Programa CEAPA, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres.

5.2.6. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para o Programa CEAPA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade.

5.2.7. Nos casos previstos na cláusula terceira, incentivar e promover o encaminhamento ao PrEsp nos municípios onde o Programa estiver implementado.

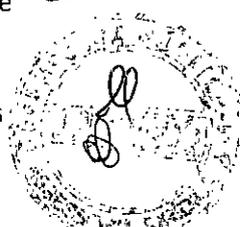
5.2.8. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de inclusão social de egressos do Sistema Prisional, em parceria com o PrEsp, visando favorecer o acesso a direitos sociais e promover condições de inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, contribuindo com a retomada da vida em liberdade.

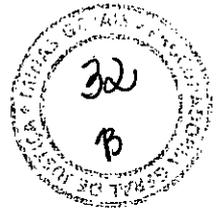
5.2.9. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais e as ações de inclusão social de egressos do sistema prisional, nos termos da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, e dos Provimentos Conjuntos nº 27/2016 e nº 61/2016 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

5.2.10. Envidar esforços para favorecer o acesso dos profissionais envolvidos na execução do Programa CEAPA e PrEsp ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) nos casos da Vara de Execuções Penais, e desenvolver outras estratégias junto a estes Programas no caso das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais para estabelecer mecanismos de troca de dados e informações céleres.

5.2.11. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

Assinatura





5.3. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

5.3.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais e do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, bem como seus respectivos serviços, aos promotores de justiça do Estado de Minas Gerais, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto.

5.3.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, nas Comarcas onde estiver implantado o Programa CEAPA.

5.3.3. Envidar esforços para fomentar a aplicação e a adequada individualização das penas restritivas de direito, encaminhando ao Programa CEAPA os casos de Prestação de Serviços à Comunidade e de Projetos Temáticos de Execução de Alternativas Penais.

5.3.4. Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

5.3.5. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com o Programa CEAPA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

5.3.6. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com o Programa CEAPA, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

5.3.7. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para o Programa CEAPA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

5.3.7. Nos casos previstos na cláusula terceira, incentivar e promover o encaminhamento ao PrEsp nos municípios onde o Programa estiver implementado.

5.3.8. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de inclusão social de egressos do Sistema Prisional, em parceria com o PrEsp, visando favorecer o acesso a direitos sociais e promover condições de inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, contribuindo com a retomada da vida em liberdade.

5.3.9. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

5.5. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

5.4.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais e do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado de Minas Gerais, nas comarcas onde os mesmos estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

5.4.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, nas Comarcas onde estiver implantado o Programa CEAPA;

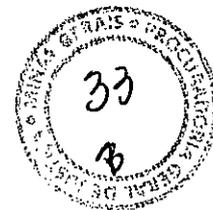
5.4.3. Participar das atividades desenvolvidas, nas Comarcas onde estiver implantado o Programa CEAPA, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

Assinatura





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



5.4.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com o Programa CEAPA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

5.4.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres em parceria com o Programa CEAPA, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especializadas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

5.4.6. Incentivar a proposição (nos casos legalmente cabíveis), a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para o Programa CEAPA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

5.4.7. Nos casos previstos na cláusula terceira, incentivar e promover o encaminhamento ao PrEsp nos municípios onde o Programa estiver implementado.

5.4.8. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de inclusão social de egressos do Sistema Prisional, em parceria com o PrEsp, visando favorecer o acesso a direitos sociais e promover condições de inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, contribuindo com a retomada da vida em liberdade.

5.4.9. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais e as ações de inclusão social de egressos do sistema prisional, nos termos da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, e dos Provimentos Conjuntos nº 27/2016 e nº 61/2016 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

5.4.10. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA: Para cumprir o objeto do presente Acordo, os partícipes poderão firmar convênios entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunta.

DO COMITÊ GESTOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais e da política de inclusão social de egressos do sistema prisional no respectivo Estado.

CLÁUSULA OITAVA: o Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

8.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP designa o servidor Lucas Pereira Miranda, ocupante do cargo de Diretor de Alternativas Penais, como gestor deste Termo;

8.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais designa o Juiz de Direito, Excelentíssimo Dr. Wagner de Oliveira Cavaleri, ocupante do cargo de Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, como gestor deste Termo;

8.3. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais designa o Promotor de Justiça Henrique Nogueira Macedo, ocupante do cargo de Coordenador do CAOCRIM, e como suplente a Assessora da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora Kátia Suzane Limas Mendes Araújo, como gestores deste Termo;



Assessoria Jurídica



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



8.4. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais designa o Defensor Público, Dr. Fernando Luis Camargos Araújo, ocupante do cargo de Coordenador da Defensoria Criminal da Capital, como gestor deste Termo;

CLÁUSULA NONA: É recomendável a participação, no presente Comitê, do Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais e política de inclusão social de egressos do sistema prisional.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações dos Programas CEAPA e PrEsp é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, visando a sustentabilidade e continuidade da política de alternativas penais e política de inclusão social de egressos do sistema prisional no âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para inclusão de novo partícipe, exceto no que tange ao seu objeto. É preciso a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, para que as possíveis modificações sejam feitas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Estado de Minas Gerais, devendo ainda ser publicizado nos sites oficiais de todos os partícipes.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pelo presente Convênio, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999, fica ratificada e confirmada os atos relativos ao **Convênio nº. 165/2012**, no período de **28.11.2017** até a presente data.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, **22 MAI 2018**

PELO TJMG:

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Herbert José Almeida Carneiro
(Pres.)

PELA SESP:

Sérgio Barbosa Menezes
SÉRGIO BARBOSA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

PELO MPMG:

Antônio Sérgio Tonet
- **ANTÔNIO SÉRGIO TONET**
Procurador Geral de Justiça

PELA DEFENSORIA:

Christiane Neves Procópio Malard
CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD
Defensora Pública Geral

Cintia Alves da Costa
Cintia Alves da Costa
Assessora Jurídica Chefe
MASP: 7.000.129-2 - OAB 96.383

